



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2023.

Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Ibitinga, conforme mapas e memorial descritivo constante dos Anexos que são parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º São os Anexos que integram esta Lei Complementar:

- I. Anexo I - Memorial descritivo das coordenadas geográficas dos limites do perímetro urbano.
- II. Anexo II - Mapa dos limites do perímetro urbano.

§ 2º Entende-se por perímetro urbano a porção do território destinada às funções de habitação, circulação, recreação e trabalho.

§ 3º Os limites do perímetro urbano do Município obedecem à tabela do Anexo I com as seguintes coordenadas geográficas projetadas em Universal Transversa de Mercator (UTM) Zona 23 Sul e Datum Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS) 2000.

Art. 2º A alteração do perímetro urbano deverá ser precedida de estudos técnicos e de parecer conclusivo comprovando sua necessidade, com consulta prévia à Comissão do Plano Diretor.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei Complementar nº 207, de 01 de dezembro de 2020.

Ibitinga, 31 de outubro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 28/2023, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga.

A atualização dos limites do perímetro urbano é uma necessidade identificada durante a fase de Diagnóstico, evidenciada por um lado pela necessidade natural de revisão e atualização frente aos novos desafios urbanos, e por outro, algumas contradições e conflitos, como a ocupação da porção norte do município, avançando sobre mananciais cuja preservação é oportuna e necessária para a manutenção de condições ambientais essenciais para garantir o desenvolvimento urbano e socioeconômico sustentáveis, garantindo, portanto, um futuro melhor para Ibitinga.

Considerando ainda a existência de áreas de interesse turístico e de lazer, que possuem casas de veraneio e instalações similares, popularmente conhecidas como ranchos, a delimitação do perímetro urbano é importante para desestimular um crescimento que possa inviabilizar a manutenção destes tipos de usos e ocupações do solo, que borram as distinções entre funções urbanas e rurais, conseqüentemente apresentam um desafio relevante para a municipalidade.

Finalmente, a revisão do perímetro urbano não só o torna mais realístico, uma vez que uma série de loteamentos surgiram na última década, mas também permite, em conjunto com outras minutas de lei que integram o sexto produto, um direcionamento mais efetivo dos vetores de crescimento urbano do município, contribuindo para a compactação da cidade e para a otimização da infraestrutura.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto de Lei Complementar para que seja apreciado pelos Senhores Vereadores, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



ANEXO I		
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE IBITINGA - PERÍMETRO URBANO		
CAMBARATIBA		
Vértice	Latitude	Longitude
1	704117	7594761
2	704156	7594750
3	704356	7594674
4	704494	7594602
5	704642	7594560
6	704825	7594544
7	704800	7594480
8	704779	7594465
9	704762	7594462
10	704626	7594503
11	704588	7594402
12	704564	7594400
13	704505	7594225
14	704295	7594296
15	704276	7594242
16	704188	7594273
17	704217	7594368
18	703997	7594441
19	704064	7594600
SEDE		
Vértice	Latitude	Longitude
1	720570	7591391
2	720307	7591534
3	720549	7592008
4	720613	7592219
5	720774	7593815
6	720787	7593876
7	720900	7594229
8	720795	7594333
9	721038	7595085
10	721493	7596542
11	721738	7596413
12	721906	7596389
13	722144	7596339
14	722278	7596262
15	722388	7596180
16	722602	7596088
17	722716	7596029
18	723141	7595740
19	723263	7595638
20	723504	7595899
21	723893	7595657
22	723887	7595417
23	724132	7595502
24	724148	7595468
25	724460	7595615
26	724500	7595810
27	724743	7596344
28	724836	7596495
29	724909	7596605
30	724952	7596730



31	724999	7596660
32	725051	7596635
33	725495	7596489
34	725458	7596426
35	725384	7596235
36	725265	7595933
37	725178	7595725
38	725782	7595249
39	725798	7595407
40	725890	7595328
41	725934	7595469
42	725985	7595622
43	726217	7595552
44	726333	7595925
45	726450	7596043
46	726496	7596070
47	726854	7595829
48	726916	7595782
49	726990	7595695
50	727199	7595862
51	727225	7595791
52	727802	7595993
53	727936	7596037
54	728080	7595704
55	727689	7595671
56	727273	7595526
57	727101	7595506
58	727105	7595292
59	727021	7595197
60	727122	7595121
61	727062	7595042
62	727130	7594997
63	727038	7594786
64	727074	7594775
65	727376	7594777
66	727521	7595087
67	727670	7595077
68	727830	7595084
69	728178	7595099
70	728637	7595053
71	728766	7594803
72	727944	7593897
73	728258	7593686
74	728870	7593392
75	728916	7593460
76	728881	7593313
77	728859	7593003
78	729166	7592377
79	729305	7592175
80	728330	7591968
81	728470	7591559
82	728566	7591170
83	728586	7590964
84	728887	7590640
85	728869	7590614



86	729234	7590043
87	729505	7589528
88	729418	7589184
89	726942	7588740
90	725888	7588621
91	725455	7588613
92	725009	7588650
93	724484	7588779
94	724127	7588924
95	723095	7589461
96	722861	7589090
97	723025	7588422
98	722991	7588382
99	722472	7588339
100	721779	7589348
101	721537	7589603
102	722224	7590060
103	722474	7590150
104	722223	7590438
105	722071	7590564
106	721878	7590685



Anexo II

Mapa dos limites do Perímetro Urbano 2023

Revisão do Perímetro Urbano
Outubro 2023

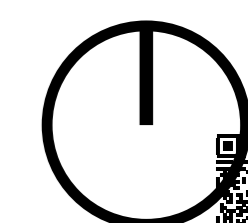
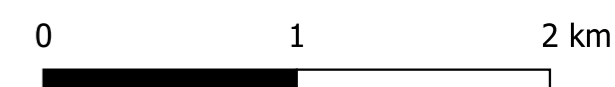
Legenda

- CAMADAS
- Sistema Viário
 - Perímetro Urbano
 - Coordenadas

CAMBARATIBA		
Vértice	Latitude	Longitude
1	704117	7594761
2	704156	7594750
3	704356	7594674
4	704494	7594602
5	704642	7594560
6	704825	7594544
7	704800	7594480
8	704779	7594465
9	704762	7594462
10	704626	7594503
11	704588	7594402
12	704564	7594400
13	704505	7594225
14	704295	7594296
15	704276	7594242
16	704188	7594273
17	704217	7594368
18	703997	7594441
19	704064	7594600

SEDE					
Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
1	720570	7591391	54	728080	7595704
2	720307	7591534	55	727689	7595671
3	720549	7592008	56	727273	7595526
4	720613	7592219	57	727101	7595506
5	720774	7593815	58	727105	7595292
6	720787	7593876	59	727021	7595197
7	720900	7594229	60	727122	7595121
8	720795	7594333	61	727062	7595042
9	721038	7595085	62	727130	7594997
10	721493	7596542	63	727038	7594786
11	721738	7596413	64	727074	7594775
12	721906	7596389	65	727376	7594777
13	722144	7596339	66	727521	7595087
14	722278	7596262	67	727670	7595077
15	722388	7596180	68	727830	7595084
16	722602	7596088	69	728178	7595099
17	722716	7596029	70	728637	7595053
18	723141	7595740	71	728766	7594803
19	723263	7595638	72	727944	7593897
20	723504	7595899	73	728258	7593686
21	723889	7595657	74	728870	7593392
22	723887	7595417	75	728916	7593460
23	724132	7595502	76	728881	7593313
24	724148	7595468	77	728859	7593003
25	724460	7595615	78	729166	7592377
26	724500	7595810	79	729305	7592175
27	724743	7596344	80	728330	7591968
28	724836	7596495	81	728470	7591559
29	724909	7596605	82	728566	7591170
30	724952	7596730	83	728586	7590964
31	724999	7596660	84	728887	7590640
32	725051	7596635	85	728869	7590614
33	725495	7596489	86	729234	7590043
34	725458	7596426	87	729505	7589528
35	725384	7596235	88	729418	7589184
36	725265	7595933	89	728942	7588740
37	725178	7595725	90	728888	7588621
38	725782	7595249	91	725455	7588613
39	725798	7595407	92	725009	7588650
40	725890	7595328	93	724484	7588779
41	725934	7595469	94	724127	7588924
42	725985	7595622	95	723095	7589461
43	726217	7595552	96	722861	7589090
44	726333	7595925	97	723025	7588422
45	726450	7596043	98	722991	7588382
46	726496	7596070	99	722472	7588339
47	726854	7595829	100	721779	7589348
48	726916	7595782	101	721537	7589603
49	726990	7595695	102	722224	7590060
50	727199	7595862	103	722474	7590150
51	727225	7595791	104	722223	7590438
52	727802	7595993	105	722071	7590564
53	727936	7596037	106	721878	7590685

Distrito de Cambaratiba



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2023 - Protocolo nº 4220/2023 recebido em 06/11/2023 10:15:18 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalli Arantes. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse: <http://201.76.43.83:8081/sagui/conferir> - assinatura e informe o código 7A26-66DE-45B1-62A5.



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 06/11/2023.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado os seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI Nº 096/2023: -> Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 09 de setembro de 2021.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2023: -> Altera o quadro de empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS, criado pela lei municipal 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, suas alterações e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2023: -> Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga.

Não houve manifestação dos munícipes. Não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Adroaldo Curioni

Secretário Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



